





Parecer nº 001/2019/CSPC

Referente ao PL 345/2017

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras

providências

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a)

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/08/17, sendo colocada em pauta dia 08/08/17, tendo seu devido cumprimento dia 15/08/17, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 05/09/17, sendo recebida por esta em 11/09/17, posteriormente em 01/08/2018 apresentada emenda nº 01 e emenda nº 02, para apreciação.

Trata-se de Projeto de Lei nº 345/2017, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor alega que a proposição visa disciplinar e regular a construção e prevenção de acidentes em piscinas, investindo em segurança.

É o relatório

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k"do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do Tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Trata-se de Projeto de Lei nº 345/2017, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências, oportuno destacar a frase:

"Em piscinas particulares, de uso coletivo e/ou públicas: NADA SUBSTITUI A SUPERVISÃO DE UM ADULTO. Afogamento não é acidente, não acontece por acaso, tem prevenção, e esta é a melhor forma de tratamento!" (Szpilman 2012).

Destacamos também, que 65% dos afogamentos ocorrem ao redor do domicilio e 50% dessas vitimas foram vistas minutos antes circulando dentro ou ao redor de casa. Quatro crianças até 14 anos de idade morrem afogadas diariamente no Brasil.

Por ano cerca de 500 mil pessoas morrem afogadas em todo mundo. Mais de dez milhões de

crianças entre 1 e 14 anos são internadas vítimas de afogamento anualmente e, destas, uma a cada 35 hospitalizações chega ao óbito.

No Brasil, em 2010, seis mil e quinhentos (6.500) brasileiros morreram afogados sendo 50% em águas naturais, tais como praias, rios, lagos, represas e pequenos espelhos de água. Afogamento foi a 2ª causa geral de óbito entre 5 e 9 anos de idade e a 3ª causa nas faixas de 1 a 19 anos. As piscinas foram responsáveis por 1,6% de todos os casos de óbito por afogamento, mas representam 53% de todos os casos na faixa de 1 a 9 anos de idade. É importante entendermos que o afogamento, dentre todos os traumas, é o mais impactante. O afogamento ocorre







de forma inesperada, sempre em situações de lazer e pouquíssimos cogitam a sua possibilidade trágica. O trauma é uma doença que está longe de ser um acidente. Acidentes são situações que nos remetem ao acaso e, portanto, muito difíceis ou impossíveis de serem evitados.

A atuação da sociedade diante do trauma e, dentre eles, o afogamento, tem sido pautada em atitudes reativas, ou seja, atitudes que são geradas apenas após o fato ocorrido. Constatado este fato, pouco pode ser feito para corrigi-lo, apenas para amenizá-lo. Se quisermos fazer a diferença devemos ter uma atuação mais pró-ativa ou pautada em prevenção. Estima-se que 85% dos afogamentos no mundo podem ser evitados.

O maior fator de risco para a morte por afogamento é a falta ou o descuido na supervisão de crianças por um adulto. Quando comparamos o risco de óbito por afogamento e acidente de trânsito, o afogamento chega a ser 200 vezes maior.

O Projeto de Lei 1162/07, aprovado em 2015 pela Câmara Federal e aguardando parecer no Senado, e apenas poucas legislações estaduais (RJ, MG, SP, CE, SC) regulamentam sobre a segurança no uso de piscinas públicas e piscinas de uso particulares.

Em não existindo legislação especifica a SOBRASA - Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático recomenda como segurança na área de piscinas privadas ou particulares:

- 1. Em piscinas nada substitui a supervisão de um ADULTO RESPONSAVEL!
- 2. Mantenha 100% de supervisão em crianças perto ou dentro da água. 89% dos afogamentos ocorrem por falta de supervisão, principalmente na hora do almoço ou logo após.
- 3. Contrate um guarda-vidas de piscina se for fazer uma festa em casa com piscina.
- 4. Isole a piscina impedindo o acesso usando de preferência muro ou grades com altura de 1,50m e 12cm nas verticais com um portão de auto-fechamento. Elas reduzem o afogamento em 50 a 70%. Lonas e cercas vivas não são confiáveis. 5. Ensine flutuação a partir dos 6 meses, aquacidade (brincar na água) a partir de 1-2 anos e natação a partir de 4 anos. Nunca deixe seu filho sozinho na piscina ainda que saiba nadar.
- 6. Não superestime a capacidade de nadar de seu filho, tenha cuidado!





Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

- 7. Caso necessite afastar-se da piscina leve sempre sua criança consigo. Use sempre telefone sem fio.
- 8. Incentive o uso de coletes salva-vidas para crianças menores de 5 anos ou pessoas sem conhecimento de natação e não permita o uso de objetos de flutuação, por parte dos usuários, como ex: bóias de braço, pranchas, pneus, bolas e outros.
- 9. Evite brinquedos próximos à piscina, isto atrai as crianças.
- 10. Desligue o filtro em caso de uso da piscina.
- 11. Não permita mergulhos de cabeça em locais de profundidade < 1,8m coloque aviso.
- 12. Não pratique hiper-ventilação para aumentar o fôlego sem supervisão confiável.
- 13. Evite ingerir bebidas alcoólicas e alimentos pesados, antes do banho de piscina.
- 14. Sai imediatamente da piscina se houver relâmpagos.
- 15. Não permita brincadeiras violentas que aumentem o risco de trauma craniano e perda súbita da consciência.
- 16. Não permita o uso de vasilhames de vidro, materiais rígidos ou similares na área de piscina.
- 17. Mais de 40% dos proprietários de piscinas não sabem realizar os primeiros socorros Aprenda o que fazer neste tipo de situação.
- 18. Evite o choque térmico (Hidrocussão) Antes de entrar na água, molhe a face e a nuca. Evitar acúmulo de água no piso. Escadas com corrimão. Bordas com proteção. Acessos para saída fácil. Avisos de profundidade. Áreas de sombra e água potável. Áreas com chuveiros para o banho antes de entrar na piscina evitando a hidrocussão (vulgarmente conhecido como choque térmico).

Destacamos mais uma vez que as emendas nº 01 e emenda nº 02 apresentadas em 01/08/2018, foram no sentido de aperfeiçoamento do texto desta propositura, em nada interferindo no mérito deste Projeto de Lei, razão pela qual devem ser acatadas.

Embora essa seja uma tarefa complexa, trata-se de verdadeira oportunidade para as áreas envolvidas, desde a orientação dos filhos pelos pais e adultos, aos construtores das piscinas e até os que fazem atendimentos emergenciais as vitimas experimentem grandes avanços







para prevenir, diminuir, e quem sabe erradicar os traumas em piscinas quer seja públicas ou privadas.

Oportuna é a propositura da Lei para a sociedade mato-grossense, nesse sentido somos pela **aprovação** do presente projeto, bem como a **aprovação** das emendas n°01 e n°02, apresentadas.

É o parecer.

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária FIS. 30 Rub.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 345/2017, bem como das emendas nº 01 e n ° 02 de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 09 de aultro de 2019.

Projeto de Lei nº 345/2017 - Parecer nº 001/2019/CSPC



Reunião da Comissão em

Presidente: Deputado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária



IV - Ficha de Votação

Relator: Dusulae	la Prof. Allan Rardec
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº	
345/2017, e as emendas nº 01 e nº 02 de autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
	8) /
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Prod. Allan Karder . Al Berritez:
	ilmon phus
Membros	1911 June